



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE:

Primeira Outorgante – Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com número de identificação coletiva 503347498, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, dentro da competência prevista no art. 35º nº1, alínea a) da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, e

E

Segunda Outorgante – Casa do Sport Lisboa e Benfica de Alfândega da Fé (CSLBAF), com número de identificação coletiva 508138422, neste ato legalmente representada pela Presidente da Direção, Miguel Ângelo Almendra Vieira,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o Regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, atualizado, e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Alfândega da Fé.

Cláusula 2ª

Comparticipação Financeira

A participação financeira a prestar pela **Primeira Outorgante** à **Segunda Outorgante** para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula anterior é correspondente ao valor de € 15.000,00 (quinze mil euros), suportado pelas verbas inscritas ou a inscrever no Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob o compromisso nº 2026/148 e cabimento nº 2026/189.

Cláusula 3ª

Disponibilidade da participação financeira

- 1 – A verba referida na Cláusula anterior deverá ser transferida mensalmente em prestações de igual valor.
- 2 – A transferência da primeira mensalidade após a entrada em vigor do presente contrato, deverá incluir os meses de janeiro, fevereiro e março.
- 2 - A **Segunda Outorgante** diligenciará junto de outras entidades (administração central, por exemplo) no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do processo do contrato.

Cláusula 4º

Transporte de Atletas

O transporte dos atletas para a participação em competições será assegurado pela **Primeira Outorgante**, sempre que houver disponibilidade, e mediante requerimento prévio da **Segunda Outorgante**.

Cláusula 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A **Segunda Outorgante** obriga-se a:

- a) Executar o Programa de Atividades, anexo ao presente contrato e do qual faz parte integrante, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar à **Primeira Outorgante** um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela **Primeira Outorgante**.

Cláusula 6ª

Incumprimento

- 1 – O incumprimento por parte da **Segunda Outorgante** das obrigações referidas na cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da **Primeira Outorgante**.
- 2 – O incumprimento do disposto nas alíneas a) a d) da Cláusula 5ª por razões não fundamentadas concede à **Primeira Outorgante** o direito de resolução do contrato.
- 3 – O atraso da **Segunda Outorgante** no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa conceda à **Primeira Outorgante** o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável à **Segunda Outorgante**, conceda à **Primeira Outorgante** o direito de resolução do presente contrato.

Cláusula 7ª

Obrigações da Primeira Outorgante

É obrigação da **Primeira Outorgante** verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no art. 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, atualizado.

Cláusula 8ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pela **Segunda Outorgante** aos objetivos e/ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito da **Primeira Outorgante**, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 9ª

Cessações do Contrato

- 1 – A vigência do presente contrato-programa cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando a **Primeira Outorgante** exercer o direito de resolver o contrato nos termos do art. 28º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2 – A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à **Segunda Outorgante**, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 10ª

Combate à violência e à dopagem associados ao desporto

O não cumprimento pela **Segunda Outorgante** das determinações do Concelho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Concelho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras da **Primeira Outorgante**.

Cláusula 11ª

Defesa da integridade das competições

Compete à **Segunda Outorgante** a promoção da formação e educação relativos à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.

Cláusula 12ª

Vigência do contrato

O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município de Alfândega da Fé, depois de assinado por ambos os outorgantes e tem duração até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 13ª

Publicação

Este contrato-programa será publicado em edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município de Alfândega da Fé (<https://www.cm-alfandegadafe.pt/>).

Cláusula 14ª

Documentos complementares

Faz parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- Plano de Atividades e Orçamento 2026;

Alfândega da Fé, 12 de fevereiro de 2026

PRIMEIRO OUTORGANTE



Eduardo Manuel Dobrões Tavares

SEGUNDO OUTORGANTE



Miguel Angelo Almendra Vieira

